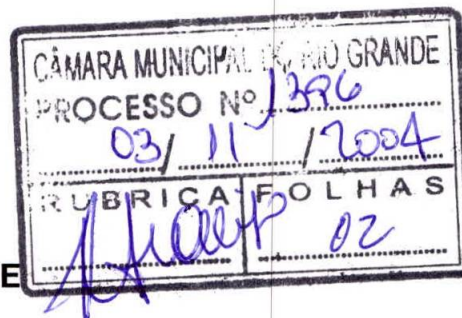




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/286

Rio Grande, 28 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 071, de 28 de outubro de 2004, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao CONVÊNIO Nº 811034/2004, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, visando a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado para a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONVÊNIO Nº 811034/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de RIO GRANDE/RS, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede em RIO GRANDE/RS, na LARGO ENG. JOAO FERNANDES MOREIRA - - CENTRO, neste ato representada por seu(sua) PREFEITO(A), FABIO DE OLIVEIRA BRANCO, residente e domiciliado(a) em RIO GRANDE/RS, no(a) AV. PRESIDENTE VARGAS, 601 - Nº 85 APT. 302 PARQUE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 103588397, expedida pelo(a) SSP/RS, CPF nº 498.442.100-20, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.016534/2004-82, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, pela Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, pelas Resoluções nº 02, 04, 05 e 09, de 19 de março de 2004, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio, o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações aprovadas para a execução deste Convênio são: CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 811034/2004- fl.2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que específica;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

f) divulgar, no local e durante a execução do objeto do Convênio, que a realização do evento está sendo financiada pelo FNDE, mediante afixação de faixa ou placa com os dizeres: **"EVENTO FINANCIANDO COM RECURSOS DO FNDE/MEC"** e, sempre que possível, propagar a realização do evento por intermédio dos meios de comunicação disponíveis;

g) afixar nos bens ou materiais adquiridos, produzidos ou impressos em decorrência da execução deste Convênio, a logomarca do FNDE/MEC;

h) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

i) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

(Continuação do Convênio nº 811034/2004— fl.3)

j) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

k) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, do Guia de Habilitação de Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

m) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomadas de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

n) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

o) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto da Cláusula Quarta deste Convênio;

p) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

q) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

r) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

t) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONVENIENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

u) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 4201-3, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo "FAVORECIDO" com as seguintes instruções: " FNDE - 15317315253015-5".

F14.07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 811034/2004– fl.4)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 210 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), participando o FNDE com R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), e o(a) CONVENENTE com R\$ 200,00 (Duzentos reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 42 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12846107209720001	0112000000	334041	2004NE808017	26/06/2004	19.800,00

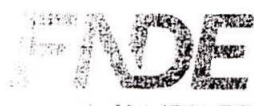
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
CAPACITACAO DE PROFESSORES	01	JUNHO/2004	19.800,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENENTE faculta, de já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 811034/2004- fl.5)

a) quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

c) quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE ou EXECUTOR, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 811034/2004– fl.6)

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. Cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação.
- III. relação de pagamentos efetuados (Anexo 12);
- IV. relatório de execução física (Anexo 14);
- V. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 15);
- VI. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;
- VIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadiplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicidade e os atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 811034/2004- fl.7)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 28 de junho de 2004.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
R.G: _____
Assinatura: _____

Nome: Monalisa Pava Mendes
CPF: 00424550148
R.G: 2041360550 - DF
Assinatura: _____



sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 06.138.150/0001-42, AV. MANOEL PAULINHA 226 - CENTRO.
Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (Processo nº 23400.00094/2004-70).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 9.945,00 (Nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 9.845,55 (Nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 99,45 (Noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846107209730001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800410, de 28/06/2004 no valor de R\$ 9.845,55.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.
Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, SEVERINO DE OLIVEIRA RAMOS - PREFEITO(A), CPF nº 008.230.903-53.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de MACAIBA/RN, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 08.234.148/0001-00, AV. MONICA DANTAS 14 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) CRECHE (Processo nº 23400.00059/2004-64).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 5.740,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta reais), participando o FNDE com R\$ 5.682,50 (Cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 57,40 (Cinquenta e sete reais e quatro centavos), a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 128461065094 0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800413, de 28/06/2004 no valor de R\$ 5.682,50.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.

Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, FERNANDO CESAR DE ALMEIDA DE LIMA - PREFEITO(A), CPF nº 221.309.674-3.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de CAMPUS SALES/CE, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 07.416.704/0001-99, TRAVESSA SILVA 440 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (Processo nº 23400.00092/2004-41).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 11.700,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846107209730001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800415, de 28/06/2004 no valor de R\$ 11.580,00.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.
Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ANA MARIA DE CARVALHO FIGUEIREDO ARRAS - PREFEITO(A), CPF nº 40.455.463-68.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de RIO GRANDE/RS, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 88.566.872/0001-62, LARGO ENG. JOAO FERNANDES MOREIRA - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Processo nº 23400.00094/2004-82).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), participando o FNDE com R\$ 19.800,00 (Dezoito mil, oitocentos e zero reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 200,00 (Duzentos reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846107209730001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800416, de 28/06/2004 no valor de R\$ 19.800,00.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.
Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, HELIO DE LIMA - SECRETARIO(A), CPF nº 086.486.621-68.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de GARANHUNS/PE, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, AV. SANTO ANTONIO 126 - SANTO ANTONIO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) ENSINO FUNDAMENTAL (Processo nº 23400.013947/2004-13).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 7.565,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 7.489,35 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 75,65 (Setenta e cinco reais e seiscentos e cinco centavos), a título de contrapartida.

NANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, FABIO DE OLIVEIRA BRANCO - PREFEITO(A), CPF nº 498.442.100-20.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SETE BARRAS/SP, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 46.587.275/0001-74, RUA JOSE LOPES 35 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Processo nº 23400.000796/2004-25).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), participando o FNDE com R\$ 5.544,00 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais), a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846107209730001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800418, de 28/06/2004 no valor de R\$ 5.544,00.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.
Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ADEMIR KADABA - PREFEITO(A), CPF nº 655.751.568-34.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de MANAUS/AM, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 04.365.326/0001-73, AV. BRASIL - Nº 1102 - COMPENSA 01.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Processo nº 23400.001985/2004-15).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 165.850,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 164.191,50 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.658,50 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846106109650001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800404, de 28/06/2004 no valor de R\$ 164.191,50.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.

Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, LUIZ ALBERTO CARDO DE GOSZTONYI - PREFEITO(A), CPF nº 215.647.792-20.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de PIRACANJUBA/GO, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 01.179.647/0001-95, PRAÇA WILSON ELOY PIMENTA - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Processo nº 23400.009646/2004-87).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 2.354,80 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), participando o FNDE com R\$ 2.331,26 (Dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 23,54 (Vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846106109650001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE800405, de 28/06/2004 no valor de R\$ 2.331,26.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.
Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, JOSE LORENÇO DE CASTRO FILHO - PREFEITO(A), CPF nº 077.342.041-04.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Estado de PERNAMBUCO, representado pela SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE, com sede no(a) RUA SIQUEIRA CAMPOS, 304 - inserir(a) no CNPJ sob o nº 09.572.071/0001-12.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (Processo nº 23400.013066/2004-94).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 173.327,00 (Cento e setenta e três mil, trezentos e vinte reais), participando o

FNDE com R\$ 171.586,80 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.733,20 (Um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12328015063660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 333041, Número do Documento: 2004NE812010, de 28/06/2004 no valor de R\$ 112.186,80. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846015009480001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 333041, Número do Documento: 2004NE812011, de 28/06/2004 no valor de R\$ 59.400,00.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/04/2005.

Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MOZART NEVES RAMOS - SECRETARIO(A), CPF nº 185.030.714-87.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de FRANCA/SP, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 47.970.769/0001-04, RUA FREDERICO MOURA 1517 - CIDADE NOVA.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO ESPECIAL (Processo nº 23400.014395/2004-52).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 53.212,50 (Cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 537,50 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12367107509590001, Fonte de Recurso: 0293000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE816230, de 26/06/2004 no valor de R\$ 22.770,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12845107209770001, Fonte de Recurso: 0293000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE816231, de 26/06/2004 no valor de R\$ 30.442,50.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/01/2005.

Data e Assinaturas: 28/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, GILMAR DOMINICI - PREFEITO(A), CPF nº 981.384.138-91.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Estado de MATO GROSSO DO SUL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL/MS, com sede no(a) PARQUE DOS FLORES - BLOCO V - inserir(a) no CNPJ sob o nº 02.585.924/0001-22.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO ESPECIAL (Processo nº 23400.001420/2004-18).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 182.815,44 (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), participando o FNDE com R\$ 178.987,29 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 3.828,15 (Três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12367107509590001, Fonte de Recurso: 0293000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE816243, de 28/06/2004 no valor de R\$ 198.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12846107209770001, Fonte de Recurso: 0293000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2004NE816244, de 28/06/2004 no valor de R\$ 149.016,98.

Vigência: 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/01/2005.

Data e Assinaturas: 29/06/2004 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, HELIO DE LIMA - SECRETARIO(A), CPF nº 086.486.621-68.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de GARANHUNS/PE, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, AV. SANTO ANTONIO 126 - SANTO ANTONIO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) ENSINO FUNDAMENTAL (Processo nº 23400.013947/2004-13).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 7.565,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 7.489,35 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 75,65 (Setenta e cinco reais e seiscentos e cinco centavos), a título de contrapartida.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Programas e Projetos Educacionais

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do convênio não deve ultrapassar os limites abaixo, caso haja necessidade de prorrogar estes prazos, a solicitação deverá obedecer ao estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do termo de convênio, sob pena de indeferimento da solicitação.

Nº Dias	Início da Vigência	Final da Vigência	Apresentar Prestação de Contas até a data limite de:
150	28/06/2004	23/01/2005	24/03/2005

DO REPASSE

Os recursos financeiros do FNDE, provenientes da celebração do convênio, **deverão** ser depositados em conta corrente aberta pelo FNDE, abaixo informada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do termo de convênio.

Banco Nº	Nome do Banco	Nº Ag.	Nome da Agência	Conta Corrente nº
001	BANCO DO BRASIL	3395	TAMANDARE	0000094595

Qualquer dúvida sobre reformulação e/ou adequação do Plano de Trabalho, solicitação de prorrogação de vigência, deverá ser esclarecida por meio da Coordenação de Monitoramento de Convênios, nos telefones 0xx (61) 212.4970, com Rosemary ou 212.4249, Cecília.

MEC / FNDE PLANO DE TRABALHO

Utilize um formulário por projeto

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2 - MUNICÍPIO

Rio Grande

4.1 - ANO

Formação Continuada de Docentes

0,00

0,00

3.296,70

3.296,70

0,00

3.296,60

0,00

0,00

4.2 - VALOR TOTAL A SER DESPESATIZADO EM 01/01/2004

18.780,00

4.2 - ANO

Formação Continuada de Docentes

0,00

0,00

3.296,70

3.296,70

0,00

3.296,60

0,00

0,00

4.2 - VALOR TOTAL A SER DESPESATIZADO EM 01/01/2004

2000

4.2 - VALOR TOTAL DO PROJETO

18.800,00

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Rio Grande, 19 de setembro de 2003.

LOCALIDADE, UF E DATA

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/M F nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações.

FAVOR LER AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Impresso em: 19/09/03

FLS. 13

Utilize um formulário para cada participante do projeto

Prefeitura Municipal do Rio Grande				88.566.872/0001-62
Rio Grande				RS
Largo Engº João Fernandes Moreira , s/n				
Centro		Municipal		
053	233.84.00	233.84.06	Ressarcimento de Impostos	

ORIGEM DO ORGÃO OU ENTIDADE PATRÃO					
21 - CNP		22 - NOME DO PROPRIETÁRIO			
498.442.100-20		Fábio de Oliveira Branco			
23 - Nº DA IDENTIDADE		24 - DATA DA EMISSÃO		25 - ÓRGÃO EMISSOR	
103588397		28/07/94		SSP RS	
26 - ENDEREÇO			27 - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO		
Av Presidente Vargas, 601			Apartamento 302 / 85		
28 - BAIRRO OU DISTRITO		29 - MUNICÍPIO		30 - UF	
Parque		Rio Grande		RS	
31 - DDD	32 - TELEFONE	33 - FAX	34 - E-MAIL		
053	231.80.99				
35 - CARGO				36 - MATRÍCULA	
Prefeito					

37 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	
Rio Grande, 19 de setembro de 2003	
LOCALIDADE, UF E DATA	
PARTÍCIPE NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	PARTÍCIPE ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
PROPONENTE NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	PROPONENTE ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações.

FL. 15

MEC / FNDE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO

Utilize um formulário por projeto

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		2 - MUNICÍPIO		3 - VALOR EM R\$	
Prefeitura Municipal do Rio Grande		Rio Grande		RS	
4 - PLANO DE APLICAÇÃO					
4.1 - NATUREZA DA DESPESA	4.2 - ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	4.3 - VALOR EM R\$	4.4 - VALOR EM R\$	4.5 - VALOR EM R\$	
CORRENTE	4.2.1 - DIÁRIAS	3.196,80	3,20	3.200,00	
	4.2.2 - MATERIAL DE CONSUMO			-	
	4.2.3 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.796,20	3,80	3.800,00	
	4.2.4 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	999,00	1,00	1.000,00	
	4.2.5 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA			-	
	4.2.6 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (INCLUSIVE REFORMA E ADAPTAÇÃO)			-	
	4.2.7 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMA E ADAPTAÇÃO)			-	
4.6 - DESPESAS CORRENTE TOTAL		7.992,00	8,00	8.000,00	
CAPITAL	- AMPLIAÇÃO DE ESCOLA			-	
	- CONCLUSÃO DE ESCOLA			-	
	- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA			-	
	4.2.8 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	
	4.2.9 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			-	
4.7 - DESPESAS DE CAPITAL - TOTAL		-	-	-	
4.8 - PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO - TOTAL					

5 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES		ASSINADO PELO	☒ Dirigente	☐ Representante Legal
Rio Grande, 19 de setembro de 2003.				
LOCALIDADE, UF E DATA				
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Utilize um formulário por projeto

FLS. 17

1 - CNPJ	2 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
88568872/0001-62	Prefeitura Municipal do Rio Grande
3 - MUNICÍPIO	4 - UF
Rio Grande	RS

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

5 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

ASSINADO PELO: ☒ Dirigente ☐ Representante Legal

Rio Grande, 19 de setembro de 2003.

LOCALIDADE, UF E DATA

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações.

FAVOR LER AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Impresso em: 19/09/03



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

167

PROCESSO.....

1396/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

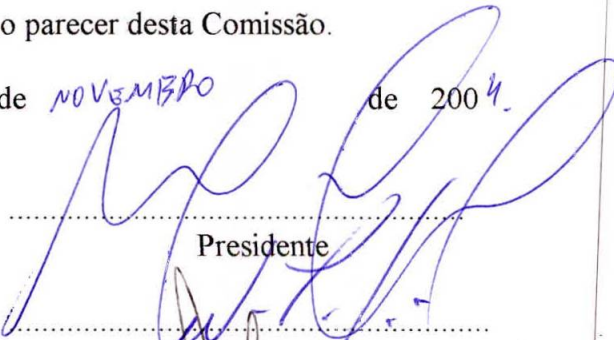
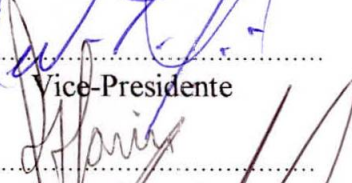
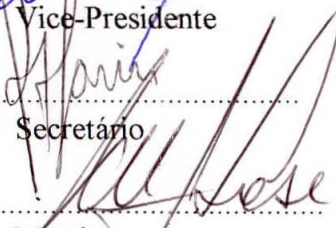
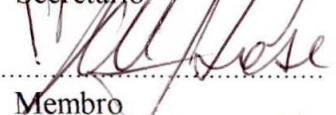
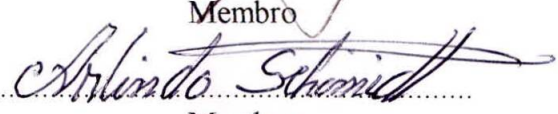
09

de

NOVEMBRO

de

2004.


.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Ementa PLE 071
Abertura crédito SMEC

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 9 de novembro de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 20.000,00.

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional, Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

366 – Educação de Jovens

0122 – PROMEJA

Ativ. 1.856 – Curso de Formação Continuada p/Professores do EJA.....R\$ 20.000,00

Art. 2º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art.1º, repasse do Governo Federal de acordo com o CONVÊNIO Nº 811034/2004, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, visando a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado para a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no valor de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais), bem como contrapartida do Município, de acordo com o que segue abaixo, baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

Ativ. 2.383 – Cursos de Aperfeiçoamento – PROMEJA – MDE

3390.39.2500 – Serviços de Recepções e Homenagens (1337-4).....R\$ 200,00

TOTALR\$ 20.000,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 961 /04
Proc. n.º 1.396 /04

Rio Grande, 10 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 71/04 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Díaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 20.000,00.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL,
ESPECIAL, NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, NUM TOTAL DE R\$
20.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional, Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Complexo Técnico Educacional

12 - Educação

366 - Educação de Jovens

0122 - PROMEJA

Ativ. 1.856 - Curso de Formação Continuada p/ Prof. do EJA....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art. 1º, repasse do Governo Federal de acordo com o CONVÊNIO Nº 811034/2004, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado para a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), bem como contrapartida do Município, de acordo com o que segue abaixo, baseado no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Complexo Técnico Educacional

12 - Educação

Ativ. 2.383 - Cursos de Aperfeiçoamento - PROMEJA - MDE